



## Secretaria Geral

**Ata**

**Ata**

**Ata da 6ª Reunião entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF, com a finalidade dar continuidade às negociações do ACT 2022-2023.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022, às 14 horas, reuniram-se por meio de Webconferência, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2022-2023, o senhor ANTONIO NILSON ROCHA, presidente da Comissão de Negociação do ACT 2022/2023 da Embrapa, e os senhores(as) RICARDO ANTONIO DE MORAIS, KÁTIA CRISTINA DE MELO e WINA ELEANA LAGES PEREIRA, membros da Comissão de Negociação do ACT 2022/2023, e o senhor MARCUS VINICIUS SIDORUK VIDAL, presidente do SINPAF, e os senhores(as) MARCO AURELIO FEITOSA, JASIEL NUNES, RITA DE CÁSSIA POMPEU DE SOUSA, ARNALDO RODRIGUES, ADILSON F. MOTA, ANTONIO APARECIDO GUEDES DE OLIVEIRA, ODIRLEI DALLA COSTA, DIONE MELO DA SILVA, NEIO LÚCIO RAMOS SILVA, JÚLIO AMADO PERES BICCA, E MIRANE COSTA, membros da Comissão Nacional de Negociação do SINPAF. Como convidados, participaram os Diretores Nacionais ELANDERSON LIMA E ANTÔNIO MARCOS PEREIRA. O SINPAF questionou sobre o índice econômico. O presidente da comissão da Embrapa, quanto ao índice, esclareceu que ainda aguarda o posicionamento do Governo. Quanto ao retorno das áreas técnicas com relação às cláusulas suspensas pela Empresa, a Embrapa esclareceu que ainda aguarda o retorno das áreas. Dando continuidade às negociações, passa-se à análise das seguintes cláusulas: CLÁUSULA 8.9 - PROGRAMA DE SAÚDE: EMBRAPA suspende a análise de toda a cláusula. SINPAF mantém proposta da pauta de reivindicações. CLÁUSULA 8.10 PROTEÇÃO

ÀS GESTANTES E LACTANTES: EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do caput e do parágrafo segundo, conforme a redação do ACT 2020/2022: Embrapa assegurará as suas empregadas gestantes e lactantes, estagiárias, bolsistas e terciárias, na hipótese de estarem expostas ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável ou mediante proteção médica, o automático remanejamento de atividades e/ou local de trabalho durante os períodos de gestação e amamentação, nos casos específicos. Paragrafo Segundo - O prazo a que se refere o Parágrafo antecedente poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente, quando apresentados os documentos comprobatórios pertinentes e a saúde do filho exigir. EMBRAPA propõe a manutenção da redação atual do ACT 2020/2022 para o parágrafo primeiro. SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. CLÁUSULA 8.11 PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES IDOSOS: EMBRAPA se manifesta pela não inclusão da cláusula. SINPAF mantém proposta da pauta de reivindicações. CLÁUSULA 8.12 — PORTADORES DE DOENÇA CRONICA, DEGENERATIVA E

CÂNCER: A EMBRAPA se manifesta pela não inclusão da cláusula. SINPAF mantém proposta da pauta de reivindicações. CLAUSULA 8.13 — COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE SAUDE DO TRABALHADOR: A EMBRAPA se manifesta pela não inclusão da cláusula. SINPAF mantém proposta da pauta de reivindicações. CLAUSULA 8.14 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - EMBRAPA e SINPAF acordam a nova cláusula: A Empresa assegura o encaminhamento a Entidade Sindical, por via eletrônica e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT). CLAUSULA 8.15 - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO: EMBRAPA suspende a análise da cláusula. SINPAF mantém proposta da pauta de reivindicações. CLAUSULA 8.16 - FORNECIMENTO DE VACINAS: A EMBRAPA se manifesta pela não inclusão da cláusula. SINPAF mantém proposta da pauta de reivindicações. CLÁUSULA 9.1 - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA: EMBRAPA propõe a manutenção da redação atual do ACT 2020/2022. SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. CLÁUSULA 9.2 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL: EMBRAPA suspende a análise da cláusula. SINPAF mantém proposta da pauta de reivindicações. CLÁUSULA 9.3 - DIREITO À ASSEMBLEIA: EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do caput, conforme a redação do ACT 2020/2022: A Embrapa reconhece o direito à assembleia dos seus empregados, mediante comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) e, para tanto, autorizará, desde que haja disponibilidade, a utilização de dependências físicas, do tipo auditório,

estacionamento, ou outros espaços adequados existentes em suas Unidades Descentralizadas e na Sede, bem como de equipamentos, tais como "datashow", computadores, equipamentos de som, entre outros, que sejam solicitados para a realização da assembleia, mediante assinatura de termo de responsabilidade. EMBRAPA propõe a suspensão do parágrafo único. SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. EMBRAPA e SINPAF acordam a prorrogação do ACT vigente do período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022, na sua integralidade, pelo prazo de um mês, a contar de 1º de julho de 2022, observada a regra do §3º do art. 132 do Código Civil. A próxima reunião fica marcada para 12/07/2022, às 14 horas. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata.

Embrapa

SINPAF